



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

Inquérito Civil Público nº 08190.053494/17-78

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 824

(Lei nº 7.347/85, arts. 5º, § 6º)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS (MPDFT), por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa **MAX FÓRMULA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 22.338.977/0001-56, por seus representantes legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser veiculada de forma que o consumidor, de maneira fácil e imediatamente, a identifique como tal, consoante art. 36 do CDC;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para infringir-lhes seus produtos e serviços. (art. 39, IV, CDC);

Bue



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a empresa MAX FÓRMULA veiculou em seu site (<http://www.maxformula.com.br/>) propaganda do produto INTELIMAX IQ, informando possuir efeitos terapêuticos e medicamentosos não comprovados, em desacordo com a legislação sanitária vigente;

CONSIDERANDO o fato de que a empresa MAX FÓRMULA possui atuação em todo o território nacional por meio de marketing e publicidade na Internet na venda de seus produtos e que estarão sujeitas a este Termo de Ajustamento de Conduta todas as inserções publicitárias realizadas via Internet;

RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula Primeira – a empresa compromete-se a suspender e a abster-se de veicular publicidade e marketing na Internet e em quaisquer de seus endereços eletrônicos, sobre o produto INTELIMAX IQ, ou qualquer outro suplemento para melhora cognitiva, que indiquem possuir efeitos terapêuticos e medicamentosos não comprovados.



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

Cláusula Segunda – a empresa compromete-se, em suas futuras ofertas dos produtos mencionados, a promover a devida adequação de sua publicidade à, Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998, da ANVISA¹.

DA MULTA

Cláusula Terceira – Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quarta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, sem prejuízo ao exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

1 10.1 É proibida toda e qualquer expressão que se refira ao uso do Suplemento para prevenir, aliviar, tratar uma enfermidade ou alteração do estado fisiológico.
10.2.3 São permitidas somente informações sobre as funções normais cientificamente comprovadas das vitmainas e minerais, descrevendo o papel fisiológico desses nutrientes no desenvolvimento, ou em função do organismo.

Bue



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

Cláusula Quinta – Fica ajustado o prazo de carência de 05 (cinco) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.

Brasília, 16 de agosto de 2018.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


BETINA ALESSANDRA WECKER
MAX FÓRMULA Comércio Ltda.